



A Eficácia do ECA e Sua Aplicação na Saúde Emocional e Psicológica de Crianças e Adolescentes

Maria de Jesus Barros Nali¹; Luiz Paulo Matias²; Marlei Lopes de Jesus³; Zolnei Vargas Ernesta de Córdova⁴

Resumo: A presente artigo terá por escopo, em sua análise e objetivo, trazer uma breve reflexão acerca da “A eficácia do ECA e sua aplicação na saúde emocional e psicológica de crianças e adolescentes, buscando avaliar seus limites, alcances e possibilidades, bem como os principais fatores que tornam raras as experiências exitosas dessas medidas do ECA na consecução de seus objetivos proposto. Indagaremos a lei menino Bernardo, que diante da negligência, a situação, não exitosa, concluiu-se em um desfecho com reflexo negativo, resultando um grande impacto social. Não podemos deixar de destacar e rever os determinantes literários relacionados ao ECA no que tange a saúde emocional e psicológica do sujeito pesquisado. É sabido o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos protegidos pela lei. Destarte, a importância do ECA deriva exatamente disso: reafirmar a proteção de crianças e adolescentes que vivem em períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social. Para tanto, ao adentrarmos no tema em questão, precisamos compreender as fases do desenvolvimento humano. Por fim, resgatará em sua síntese, qual impacto dessas medidas promovidas pelo ECA na vida de crianças e adolescente em situação de negligência e vulnerabilidade emocional e psicológica, quando bem-sucedidas em suas avaliações e aplicabilidade.

Palavras-chave: ECA; Saúde Emocional; Crianças; Adolescentes.

¹ Acadêmico de Psicologia e Graduada em Direito - Advogada. Possui especialização em psicopedagogia, especialização em português e literatura brasileira e formação em Terapia de Família e de Casal. mariabarrosnali@hotmail.com;

² Graduado em Filosofia, Língua portuguesa e Ciências Sociais. Pós-graduado em Ciências da religião. Mestrando em Filosofia pela Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS. professorluizmatias@gmail.com;

³ Graduada em sociologia, pedagogia pela Universidade do Extremo Sul Catarinense, licenciada em educação especial e bacharel em serviço social. Pós-graduação em psicologia da educação, educação especial, atendimento educacional especializado, pós-graduação em psicologia clínica e institucional. Mestre em educação, doutora em educação (Universidade Francis Xavier-UNIXAVIER). E-mail: coca.marlei@gmail.com;

⁴ Especialista em Gestão do Sistema Único de Assistência Social e Metodologia interdisciplinar do Ensino Superior. Psicólogo/coordenador do Programa Acolher - UNESC e Docente da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) pelo curso de Psicologia. E-mail: zolneivargas@hotmail.com; zolnei@unesc.net;

The Efficacy of ECA and Its Application in Emotional and Psychological Health of Children and Adolescents

Abstract: The scope of this article, in its analysis and objective, will be to bring a brief reflection on "The effectiveness of ECA and its application in the emotional and psychological health of children and adolescents, seeking to assess its limits, scope and possibilities, as well as the main factors that make successful experiences of these ECA measures rare in achieving its proposed objectives. We will inquire about the Bernardo boy law, which, due to negligence, the situation, which was not successful, ended in an outcome with a negative impact, resulting in a great social impact. We cannot fail to highlight and review the literary determinants related to ECA regarding the emotional and psychological health of the researched subject. The recognition of children and adolescents as subjects of rights protected by law is well known. Thus, the importance of the ECA derives precisely from this: to reaffirm the protection of children and adolescents who live in periods of intense psychological, physical, moral and social development. Therefore, when we enter the subject in question, we need to understand the phases of human development. Finally, in its synthesis, it will recover the impact of these measures promoted by ECA in the lives of children and adolescents in situations of neglect and emotional and psychological vulnerability, when successful in their assessments and applicability.

Keywords: ECA; Emotional Health; Kids; Teenagers.

Introdução

Crianças e adolescentes são indivíduos em desenvolvimento, tanto físico quanto emocional e, nesse sentido, necessitam de medidas de proteção específicas, bem delineadas e efetivas que assegurem a proteção de seus direitos, evitem qualquer forma de abuso e fomentem um desenvolvimento saudável dentro da família e demais grupos de convívio.

O Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/1990) representa um marco na consolidação do Direito da Criança e do Adolescente em nosso país, em um procedimento que foi iniciado pela Constituição Federal.

Deste modo, o presente artigo, em sua análise e objetivo, promoverá uma breve reflexão acerca da "A eficácia do ECA e sua aplicação na saúde emocional e psicológica de crianças e adolescentes", buscando avaliar seus limites, alcances e possibilidades, bem como os principais fatores que tornam raras as experiências exitosas dessas medidas do ECA na consecução de seus objetivos proposto.

Reforça-se que, este artigo, oriundo da pesquisa, discorreu sobre os seguintes marcadores literários, tendo como pontos norteadores a compreensão dos seguintes títulos: Crianças, adolescentes e o processo de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e

social; Eca e sociedade contemporânea; A evolução do estatuto da criança e do adolescente no Brasil; A criança o adolescente e o histórico da legislação infanto-juvenil no Brasil, assim como indagamos a lei menino Bernardo, sendo este de grande impacto ocorrido em nossa sociedade, onde seus cuidadores que deveriam, na época, dar proteção e cuidado ao menino Bernardo, agiram com negligência, ocasionando um desfecho com reflexo negativo e de grande impacto social.

É sabido o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos protegidos pela lei. A importância do ECA deriva exatamente disso: reafirmar a proteção de crianças e adolescentes que vivem em períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social. Para tanto, ao adentrarmos no tema em questão, precisamos compreender as fases do desenvolvimento humano, resgatando, em sua síntese, qual o impacto dessas medidas do ECA, quando bem-sucedidas, na vida de crianças e adolescente em situação de negligência e vulnerabilidade emocional e psicológica.

Para que possamos pesquisar o tema em questão, precisamos compreender como a constituição Federal de 1988 atribui essa responsabilidade à sociedade ao Estado e família. Em seu art.227 da Constituição esta dispõe que,

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A intenção do Estatuto da Criança e Adolescente, em sua origem, é de conferir em sua prática medidas de caráter pedagógico, psicológico bem como protetivo em sua denominação. (CF, 1988)

Para tanto a problemática deste artigo propõe indagar a seguinte questão: Quando a família em sua integração sociofamiliar de crianças e adolescentes não alcança os resultados de sua obrigação familiar, o estado por meio do ECA consegue prever uma garantia de direito protetivo a esses, possibilitando um acolhimento que impacte diretamente em sua saúde emocional e psicológica?

Assim sendo, quando se fala em eficácia das medidas do ECA, no que tange aos seus resultados, há de se convir que o tema é polêmico. Sem esgotar os limites do debate, este artigo partiu dessa indagação para compreender e responder aos objetivos propostos aqui apresentados.

Crianças, adolescentes e o processo de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social.

O desenvolvimento de crianças e adolescentes trata-se de um processo e como tal tem etapas que não ocorrem em um único momento, além do fato de que se diferem entre indivíduos. Ainda que exista o aparato biológico, ele não será suficiente sem estímulos externos que serão ofertados conforme a criança amadurece fisicamente e devem ocorrer de forma cada vez mais avançada nesse percurso (VYGOTSKY, 1998).

O que a natureza oferece a cada pessoa, ao nascer, são ferramentas que precisam ser usadas, trabalhadas para que haja o desenvolvimento e a aquisição de novas características, saberes, habilidades, etc. Assim como a sociedade evoluiu de forma coletiva, cada pessoa precisa evoluir de um bebê dependente para uma criança que aprende os primeiros passos, um adolescente que desenvolve um gosto musical⁵ próprio para então tornar-se um adulto apto a enfrentar os desafios que a vida apresenta (LEONTIEV, 1978).

Neste ponto é essencial realizar uma avaliação com base na teoria do apego, desenvolvida por John Bowlb, com contribuições de Mary Ainsworth, que pressupõe que há uma motivação biológica para o apego decorrente da necessidade de conforto e segurança dos indivíduos. Nesse sentido, os vínculos formados muito cedo pelas crianças poderão influenciar amplamente a forma como elas veem a si mesmas e aos outros, como se relacionam com o entorno e o que desejam para sua vida futuramente (MENDES; ROCHA, 2016).

A realidade vivenciada, os estímulos recebidos, as dificuldades enfrentadas, a falta de afeto, enfim, a possibilidade ou não de formar vínculos de apego durante a infância operará diretamente na capacidade de convívio social, entendimento de deveres e direitos, respeito e outros fatores essenciais para a construção de uma relação social equilibrada e digna para todos. A psicologia, porém, tem a clara possibilidade de fazer com que o indivíduo olhe para si, compreenda que os modelos que operam dentro de si não atendem suas demandas e sua realidade presente e, assim, possa passar por uma reconstrução ou remodelação dos momentos vividos até aquele momento.

Quanto ao papel do terapeuta pode-se dizer que:

[...] possui o papel de prover condições ao paciente para que seus entendimentos conquistados por meio da relação terapêutica. Esse processo pode ser descrito em termos de algumas tarefas principais. Modelos representacionais de si e de suas

⁵ Entende-se aqui 'gosto musical' como autodesenvolvimento e autonomia no mundo (*Nota da autora*).

figuras de apego sejam explorados e posteriormente reapreciados e reestruturados à luz de um novo. (MENDES; ROCHA, 2016, p. 9)

Nesse sentido, compreende-se que o desenvolvimento é mais do que um resultado biológico do avanço da idade, trata-se de uma construção importante de interações e relações vivenciadas pelas crianças durante as mais tenras idades, com impactos posteriores consideráveis. Logo, rever e melhorar os padrões de relacionamento presentes também é necessário para que essas pessoas possam rever os pontos que necessitam de correção em sua vida também são medidas importantes (MENDES; ROCHA, 2016). Além disso:

[...] explorar os padrões surgidos na relação transferencial para a qual provavelmente o paciente trará suas percepções, construções e expectativas de seus modelos operantes internos referentes a representações de si mesmo, de suas figuras de apego e de como ele acha que elas inevitavelmente se comportarão com ele (MENDES; ROCHA, 2016, p. 9).

Cabe lembrar que cada indivíduo forma um “projeto” interno a partir das primeiras experiências com as figuras de apego, embora essas representações tenham sua origem de maneira precoce no seu desenvolvimento, elas continuam numa lenta evolução, sob o domínio sutil das experiências relacionadas ao apego da infância. A imagem interna instaurada com os cuidadores primários é considerada a base para todos os relacionamentos íntimos futuros. Sua influência aparece em suas primeiras interações sociais, bem como as figuras de apego que são expressadas nos padrões de vinculação em suas interações interpessoais significativas.

De acordo com M. Ainsworth (1978), o padrão seguro corresponde ao relacionamento cuidador-criança provido de uma base segura, na qual a criança pode explorar seu ambiente de forma entusiasmada e motivada e, quando estressada, mostra confiança em obter cuidado e proteção das figuras de apego, que agem com responsividade. As crianças seguras incomodam-se quando separadas de seus cuidadores, mas não se abatem de forma exagerada.

Já o padrão resistente ou ambivalente é caracterizado pela criança que, antes de ser separada dos cuidadores, apresenta comportamento imaturo para sua idade e pouco interesse em explorar o ambiente, voltando sua atenção aos cuidadores de maneira preocupada. Após a separação, fica bastante incomodada, sem se aproximar de pessoas estranhas. Quando os cuidadores retornam, ela não se aproxima facilmente e alterna seu comportamento entre a procura por contato e a brabeza. M. Ainsworth (1978) sugere que, em alguns momentos, essa criança recebeu cuidados de acordo com suas demandas e, em outros, não obteve uma resposta

de apoio, o que pode ter provocado falta de confiança nos cuidadores, em relação aos cuidados, à disponibilidade e à responsividade.

O grupo de crianças pertencentes ao padrão evitativo brinca de forma tranquila, interage pouco com os cuidadores, mostra-se pouco inibido com estranhos e chega a se engajar em brincadeiras com pessoas desconhecidas durante a separação dos cuidadores. Quando são reunidas aos cuidadores, essas crianças mantêm distância e não os procuram para obter conforto. M. Ainsworth (1978) apontou que são crianças menos propensas a procurar o cuidado e a proteção das figuras de apego quando vivenciam estresse.

A partir de suas observações, M. Ainsworth (1967) também sugeriu que essas crianças deixam de procurar os cuidadores após terem sido rejeitadas, de alguma maneira, por eles. Apesar de os cuidadores demonstrarem preocupação, não correspondem aos sinais de necessidade quando a criança os indica. A hipótese sugerida para a compreensão dessas crianças é de que tenham sido rejeitadas quando revelaram suas necessidades, aprendendo a ocultá-las em momentos relevantes (CORTINA & MARRONE, 2003).

Por fim, o grupo categorizado como de padrão desorganizado ou desorientado é composto por crianças que tiveram experiências negativas para o desenvolvimento infantil adaptado. Esse padrão, identificado por M. Main & E. Hesse (1990) refere-se a crianças que, na Situação Estranha, apresentavam comportamento contraditório e/ou estratégias incoerentes para lidarem com a situação de separação. Na presença dos cuidadores, antes da separação, essas crianças exibem um comportamento constante de impulsividade, que envolve apreensão durante a interação, expressa por brabeza ou confusão facial, ou expressões de transe e perturbações.

No entendimento de M. Main & E. Hesse (1990), elas vivenciam um conflito, sem ter condições de manter uma estratégia adequada para lidar com o que as assusta. Esses casos aparecem em situações de abuso, nas quais o cuidador pode significar uma fonte amedrontadora quando o abusador é externo e faz ameaças à criança ou quando o próprio cuidador é o abusador.

Assim, o padrão desorganizado é associado a fatores de risco e aos maus-tratos infantil, sendo que fatores adicionais podem ser incluídos na manifestação desse padrão, como, por exemplo, transtorno bipolar nos pais ou uso parental de álcool (CORTINA & MARRONE, 2003). A necessidade de figuras de apego que proporcionem uma base segura não se limita absolutamente às crianças (BOWLBY, 1979/2001). Contudo, existe a prevalência da ideia de que os padrões de apego desenvolvidos na infância, por meio dos modelos internos de funcionamento, tendem a se manter e a ser reforçados nas interações com outros, pois os

indivíduos são propensos a se colocar em situações que reforçam os seus modelos precoces de funcionamento interno (SPERLING & BERMAN, 1994)

ECA e a Sociedade Contemporânea

No ECA há uma clara divisão de idades nas quais os indivíduos enquadram-se como crianças ou adolescentes – divisão, esta, definida para que as devidas medidas pudessem ser aplicadas em caso de condutas consideradas como infratoras. O que ocorre é que essa divisão que considera apenas a idade não é suficiente em um país no qual os indivíduos vivem e se desenvolvem em ambientes totalmente diferentes entre si e, assim, um jovem de 14 anos de uma região pode ter um desenvolvimento totalmente diferentes, maior ou menor, do que um jovem de outra região. É preciso avaliar, também, as especificidades de cada indivíduo, bem como critérios psicológicos, adotando-se uma metodologia biopsicológica, que considerada a idade, mas não de forma isolada, e sim associada com as características psicológicas do desenvolvimento em cada caso (SALEH, 2015).

O Estatuto da Criança e do Adolescente define diferentes instrumentos visando assegurar que se cumpra a proteção integral das crianças e adolescentes no país, porém, os desafios ainda são muitos, já que é preciso encontrar formas de entender a situação de cada criança e adolescente, quais são suas características e vivência para entender de que forma se desenvolvem (ANDRADE, 2013, p. 1).

Brambila e Avoglia (2010) afirmam que o foco do ECA é garantir que nenhuma criança ou adolescente passe por qualquer forma de abuso ou negligência e apesar de ser uma legislação essencial para menores em centros de proteção integral, o que ocorre é que tal documento reflete concepções e visões da época de sua criação, 1990. Ocorre, porém, que nesses 30 anos as pessoas, a sociedade e a forma como se organizam mudaram amplamente e, assim, as percepções do passado não atendem às demandas atuais.

Para Castro e Macedo (2019), o ECA é um dispositivo legal de ampla proteção dos menores, deixando evidente a necessidade de priorizar suas necessidades e demandas. No entanto, o Brasil falha em desenvolver e aplicar dispositivos para que essas definições sejam conhecidas, compreendidas e aplicadas em todos os locais. Ainda que o ECA derive de muitas lutas e esforços visando a proteção das crianças e adolescentes, o processo não está completo, mas do que haver uma lei é preciso que ela se cumpra integralmente, caso contrário perde sua

efetividade e valor para o público que deveria estar sob proteção do Estado e da sociedade de forma geral.

Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, porém, por sua tenra idade e desenvolvimento incompleto, precisam ser protegidos por leis e esforços sociais amplos. Sociedades evoluídas compreendem que a proteção das crianças e adolescentes permite alcançar gerações futuras mais preparadas para seu papel social enquanto cidadãos. Porém, no Brasil apenas uma legislação não é suficiente para que isso se concretize; as políticas públicas precisam ver que, de fato, esse grupo precisa de todos os esforços para que sejam protegidos e preparados para a vida futura (BARBIANI, 2016).

Para Lemos (2008), não se pode falar em ECA sem destacar a evolução que este trouxe quando comparado com o dispositivo em vigor anteriormente, o Código de Menores. As crianças e adolescentes passaram a ser vistos como cidadãos de direitos, com absoluta prioridade e resguardo de seus melhores interesses em todas as situações. Porém, apesar de um texto tão claro de proteção desse público, o que se vivencia é que esses indivíduos em formação ainda não conseguem acesso a todos os direitos que deveriam receber para garantir que chegassem à idade adulta com as melhores condições e vivências.

Infância e adolescência vivenciam um período de transformações constante, de construção e reconstrução de sua visão do mundo e das relações e a família é um dos primeiros vínculos entre esses indivíduos e a sociedade. Os pais são o primeiro contato com o carinho, a segurança e o respeito e quando esse afeto não é recebido, os impactos são importantes. Na formação social atual a criança recebe valor maior das famílias do que ocorria no passado, porém, muito ainda há para ser construído e reconstruído quando se considera o quão distantes essas crianças e adolescentes encontram-se em boa parcela dos grupos sociais, de conviverem com as melhores condições para sua formação visando um futuro melhor e mais adequado ao ambiente e respeito social necessário diante da coletividade (JATAHY 2011).

Evolução do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil

Para que as crianças e adolescentes chegassem ao status atual de destinatários de direitos, com proteção integral e absoluta prioridade, além da defesa de seu melhor interesse em todas as situações, um longo caminho foi traçado. Em diferentes locais do mundo surgiram iniciativas visando a proteção de crianças e adolescentes como forma de assegurar um desenvolvimento adequado e em segurança contra qualquer forma de abuso (ISHIDA, 2021).

De acordo com Saraiva (2013, p. 22), “Esta condição de sujeito de direitos conquistada por crianças e adolescentes no ordenamento jurídico nacional resulta de uma longa e penosa caminhada de lutas e conquistas [...]”.

Não ocorreu em um curto período o desenvolvimento da consciência de que cabe ao Estado, sociedade e famílias, de forma conjunta, atuarem para que crianças e adolescentes sejam protegidos dentro de qualquer contexto (saúde, educação, lazer, entre outros), os esforços foram muitos, alguns pequenos, outros maiores, mas somados conduziram ao cenário atual.

Nesse sentido, é preciso compreender que “até as crianças e adolescentes conquistarem o status de titulares de direitos e obrigações próprios da condição de pessoa em peculiar condição de desenvolvimento que ostentam, deram-se muitas lutas e debates” (SARAIVA, 2013, p. 22-23).

Os principais marcos desse processo de lutas e conquistas podem ser destacados da seguinte maneira:

Em 1891 ocorreu a proibição do trabalho infantil e no Brasil foi promulgado o Decreto nº 1.313, cujo texto proibia o trabalho antes da idade mínima de 12 anos. A primeira entidade internacional focada na proteção integral das crianças surgiu em 1919, denominada Save the Children, foi instituída na Inglaterra com foco no cuidado das crianças vítimas da I Guerra Mundial. Em 1923 foi instituído no Brasil o Primeiro Juizado de Menores, tendo Mello Mattos como o primeiro juiz de Menores da América Latina (PINHEIRO, 2012; MPPR, 2015; DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2020).

No ano de 1924 ocorreu a aprovação da Declaração de Genebra, tratava-se do primeiro documento internacional versando a respeito dos direitos da criança. Este documento foi elaborado e redigido por membros da ONG Save the Children e é destacado como o documento que originou a “Convenção dos Direitos da Criança” de 1989. No Brasil, em 1927, se deu a promulgação do Código de Menores, a primeira norma jurídica brasileira voltada para o público abaixo de 18 anos, era chamado de Código Mello Mattos. No ano de 1930 foi criado o Ministério da Educação, na época intitulado Ministério da Educação e Saúde Pública, um dos primeiros atos do Governo Provisório de Getúlio Vargas (PINHEIRO, 2012; MPPR, 2015; DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2020).

No ano de 1942 foi instituído o Serviço de Assistência ao Menor, no governo de Getúlio Vargas, que era um órgão integrante do Ministério da Justiça e atuava com atividades que se assemelhavam a um sistema penitenciário para menores. A ONU - Organização das Nações Unidas foi criada em 1945 foi criada a ONU, onde seu foco era atuar em prol da paz e segurança

no contexto internacional, bem como fomentar a cooperação e o desenvolvimento entre as nações. No total, 50 países estiveram envolvidos em sua fundação. Em 1946 foi criado o UNICEF - Fundo das Nações Unidas. Seus programas iniciais atuaram na oferta de assistência emergencial a milhões de crianças após a guerra na Europa, Oriente Médio e China. Em 1948 ocorreu a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos que trata de um instrumento regulatório internacional para atuar evitando que novas guerras ocorressem, especialmente nas dimensões da II Guerra Mundial (PINHEIRO, 2012; MPPR, 2015; DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2020).

A atuação no UNICEF no Brasil tem início em 1950, com o primeiro escritório em João Pessoa (PB), onde eram desenvolvidos programas de proteção à saúde das crianças e gestantes, especialmente nos estados do nordeste brasileiro. No ano de 1959 houve a aprovação da Declaração Universal dos Direitos da Criança pela Assembleia Geral das Nações Unidas, com 10 princípios totalmente focados nos direitos da população infantil. Em 1964 ocorreu a criação da FUNABEM - Fundação do Bem-estar do Menor, visando formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor. Em 1978 o governo da Polônia apresentou à comunidade Internacional uma proposta de Convenção Internacional dos Direitos das Crianças. O ano de 1979 foi declarado o Ano Internacional da Criança, ocorreu a aprovação do Segundo Código de Menores, revogando o Código de Mello Mattos, no entanto seguiu em uma linha autoritária e repressiva para com a população infanto-juvenil (PINHEIRO, 2012; MPPR, 2015; DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2020).

Em 1983 foi fundada a Pastoral da Criança, associada à da CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, com redes de solidariedade para a proteção da criança e do adolescente. Ocorreu em 1985 a fundação do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, que por objetivo, ressalta-se, um esforço para garantir direitos para crianças e dos adolescentes brasileiros, especialmente crianças em situação de rua. A Assembleia Nacional Constituinte, pelo deputado Ulysses Guimarães, foi criada em 1997. Um grupo de trabalho foi formado para garantir a formalização de amplos direitos para crianças e adolescentes na Constituição Brasileira, levando ao art. 227 da Constituição Brasileira, a base para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (PINHEIRO, 2012; MPPR, 2015; DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2020).

Em 1989 ocorreu a aprovação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. Em 13 de julho de 1990 foi promulgada a Lei n. 8,069, o Estatuto da Criança e do Adolescente,

amplamente reconhecida como uma lei exemplar de direitos humanos (PINHEIRO, 2012; MPPR, 2015; DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2020).

Todavia, apesar de um texto claro e coeso em prol dos direitos infanto-juvenis, ainda é preciso uma maior evolução nos meios de fiscalização e ações de direitos desse público.

A lei 8.069/90 revolucionou o direito infanto-juvenil, inovando e adotando a doutrina da proteção integral. Essa nova visão é baseada nos direitos próprios e especiais das crianças e adolescentes, que, na condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, necessitam de proteção diferenciada, especializada e integral (LIBERATI, 2013, p. 13).

O ECA somente se tornou possível em função de a Constituição Federal revogar o Código de Menores e definir a proteção integral desse público, com foco em seu desenvolvimento e garantia de direitos (OLIVEIRA, 2017; ISHIDA, 2021, p.1). Assim, crianças e adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direito, além de serem inimputáveis (não podem ser punidos como adultos) antes dos 18 anos (SARAIVA, 2013).

Durante muito tempo, a responsabilidade por menores em situações de risco era da Igreja Católica, com pouca ou nenhuma ação do Estado. Em outras palavras, eram atividades de caridade realizadas para os menores, porém, os governos não assumiam para si nenhuma responsabilidade real (LIBERATI, 2013; OLIVEIRA, 2017).

O ECA se assenta no princípio de que todas as crianças e adolescente, sem distinção, desfrutam dos mesmo direitos e sujeitam-se a obrigações compatíveis com a peculiar condição de desenvolvimento que desfrutam, rompendo, definitivamente, com a ideia até então vigente de que os Juizados de Menores seriam uma justiça para os pobres, na medida em que na doutrina da situação irregular se constatava que para os bem-nascidos, a legislação baseada naquele primado lhes era absolutamente indiferente (SARAIVA, 2013, p. 73)

LIBERATI (2013) ressalta, porém, que a falta de estruturas para o correto atendimento das necessidades e dos direitos desses indivíduos ainda é uma realidade a ser debatida. É preciso muito mais do que reconhecer direitos, e necessário desenvolver formas para que eles se concretizem e sejam ofertados todos os dias (VIEIRA; PINI; ABREU, 2015).

A História da Lei do Menino Bernardo

A Lei Menino Bernardo surge após ocorrer em Três Passos – RS, o assassinato de uma criança de 11 anos, Bernardo Boldrini, em 2014. A morte se deu após uma dosagem elevada de

medicamentos, além de um histórico de abusos e desrespeito ao menino. O pai, a madrasta e um casal amigo foram condenados em 2019. O foco da Lei é a educação sem violência, além de esforços para ouvir crianças e adolescentes que desejam denunciar agressões, como ocorreu com Bernardo que tentou declarar no Fórum local que era agredido e maltratado, mas não recebeu a devida atenção (BRASIL, 2018). O texto da lei define o direito de crianças e adolescentes a uma criação equilibrada, respeitosa, pacífica, sem crueldade e agressões que comprometem seu bem-estar físico e emocional.

A lei estabelece que a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante. E não só pelos pais, mas também pelos integrantes da família, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los (DOMINGOS, 2014, p. 1).

A Lei nº 13.010, conhecida como Lei Menino Bernardo ou Lei da Palmada, completou sete anos no dia 26 de junho de 2021 e reacende a discussão sobre o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos.

Sancionada em 2014, a legislação marca um avanço para o Brasil ao alterar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e estimular a educação não violenta. Essa alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente visa estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados sem o uso de castigos físicos e de tratamento cruel ou degradante.

Pais, responsáveis e profissionais precisam compreender o que a legislação do nosso país orienta e determina de forma ampla com relação à política da criança e do adolescente, bem como entender as questões comportamentais e sociais da criança para que esta proteção seja, de fato, integral abrangendo a formação da criança e do adolescente enquanto ser.

No que se refere a formação do ser, o especialista em Direito de Família, Rodrigo da Cunha Pereira escreveu:

O essencial para a constituição e formação do ser, para torná-lo sujeito e capaz de estabelecer laço social, é quem alguém ocupe em seu imaginário, o lugar simbólico de pai e de mãe. O importante é que tenha um adulto que possa ser a referência e que simbolize para a criança este lugar de pai e de mãe, que é dado pelas funções exercidas em suas vidas.

Segundo Lizete Peixoto Xavier Schuh, a convivência familiar é algo supremo na vida humana, sendo, indubitavelmente, importante na formação da personalidade das crianças. (SCHUH, 2006).

Para Claudete Carvalho Canezin, a família sendo o primeiro núcleo social do ser humano, fornece as experiências humanas, valores e critérios de conduta que servirão de referência ao desenvolvimento saudável do indivíduo para toda a vida. (CANEZIN, 2006)

A ausência de afeto por parte dos pais pode gerar consequências morais e emocionais muito graves aos filhos, consequências essas muitas vezes irreparáveis. São as marcas do abandono afetivo que ficam gravadas na pessoa, podendo até mesmo ser a causa de sérios distúrbios psíquicos.

Claudete Carvalho Canezin, alerta que a falta de referência paterna é prejudicial para o resta da vida, pois, desestrutura os filhos, tornando-os pessoas inseguras e infelizes. (CANEZIN, 2006). Para Leonardo Castro a ausência de afeto e menosprezo por parte dos pais, são um grande mal que causa verdadeira tortura e angústia ao filho, sendo incontestável a existência de dano (CASTRO, 2008).

Sendo um dos maiores influenciadores da personalidade de uma criança, o ambiente familiar pode, também, ser uma das maiores fontes de psicopatologia caso haja maus-tratos envolvidos na criação da pessoa. Segundo Williams e Maia (2005) “As crianças maltratadas, geralmente, apresentam déficit em suas habilidades de regular afeto e no comportamento geral.” As autoras, ainda, afirmam que:

A temática da violência intrafamiliar está cada vez mais presente no cenário atual, sendo frequentemente divulgada pela mídia. Diariamente, crianças e adolescentes vêm sendo submetidos, em seus próprios lares a condições adversas, o que refletirá em prejuízos no seu desenvolvimento. Entende-se como fatores de risco ao desenvolvimento infantil todas as modalidades de violência doméstica, a saber: a violência física, a negligência e a violência psicológica, sendo que a última inclui a exposição à violência conjugal.

Podemos perceber a presença dessas modalidades de violência no caso em questão, e acordo com as autoras a violência contra as crianças pode ser dividida em:

- A **violência física** se concretiza através de tapas, socos, queimaduras, exposição a temperaturas extremas e por aí segue. É quando o agressor faz uso da própria força física contra a vítima, no caso, a criança.
- A **violência psicológica** é bastante difícil de ser detectada, mas deixa a vítima extremamente fragilizada, sujeita a ansiedade, ataques de pânico e propensa a tentar

suicídio. Ela é caracterizada por ataques morais, em que o agressor diminui a autoestima da vítima, faz ameaças, e humilha.

- **A negligência** tem como característica principal a privação da vítima a algo essencial para o seu desenvolvimento (leia-se afetividade, comida, higiene, educação, etc).

No caso do menino Bernardo houve esses três tipos de violência, sendo que o mesmo era, constantemente, visto sujo e vagando pela cidade onde morava. A madrasta o proibia de brincar com a própria irmã. Há vídeos em que o menino é visto sendo aterrorizado pela madrasta, e ridicularizado pelo pai. Houve, também, denúncias de que o menino fora agredido com uma vassoura pela madrasta Graciane.

O nome da lei é uma homenagem ao caso de Bernardo Boldrini, menino de 11 anos que foi cruelmente assassinado por overdose de medicamentos em abril de 2014, na cidade de Três Passos (RS). Os acusados são o pai e a madrasta de Bernardo, além de dois conhecidos do casal. Segundo as investigações da polícia, Bernardo era uma vítima constante de tratamentos cruéis e degradantes por parte do pai e da madrasta e já havia procurado ajuda para denunciar as ameaças que sofria.

Ampliando a rede de proteção à criança e ao adolescente, a Lei Menino Bernardo determina que pais ou responsáveis que utilizarem meios violentos na correção dos infantes sejam advertidos sobre o caso e encaminhados ao programa oficial de proteção à família, tratamento psicológico ou psiquiátrico, e programas de orientação. A criança vítima da agressão deverá ser encaminhada a tratamento especializado de acordo com o caso; sendo essas medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar e sem prejuízo de outras providências legais.

Com a criação do ECA, em 1990, as crianças têm seus direitos e deveres reconhecidos. No entanto, observamos que, em muitos casos, esses direitos não são garantidos em sua totalidade, uma vez que existe uma questão cultural e educacional da família de que a correção pode ser feita com o uso da palmada. Infelizmente, ainda, existe ainda no Brasil a cultura de que o uso da força física é uma alternativa válida na correção infantil e a lei federal busca justamente desconstruir este pensamento. Essa legislação vem justamente para desmistificar esse pensamento e colocar a criança como protagonista do processo educacional, como um sujeito que possui direitos e, que precisa ter suas vontades respeitadas.

A Lei Menino Bernardo prevê a inclusão de ações de orientação junto aos pais e responsáveis apontando alternativas ao castigo físico e ao tratamento inapropriado no processo educativo. Também propõe a formação continuada e a capacitação dos profissionais que

trabalham no atendimento a crianças e adolescentes, objetivando o desenvolvimento e aprimoramento de suas competências para atuar na prevenção, identificação de evidências, diagnóstico e no enfrentamento a esse tipo de violência.

Conclusão

Crianças e adolescentes desfrutam, atualmente, de um importante status de destinatários de direitos, indivíduos em formação e desenvolvimento, incapazes de buscar a própria proteção sem apoio de leis, sistemas de justiça, programas de saúde, educacionais, das famílias e da sociedade. O Brasil conta com uma legislação avançada, focada nos menores como aqueles que precisam de prioridade absoluta e atendimento de seus melhores interesses, porém, a realidade demonstra que apesar de haver dispositivos focados na proteção, casos de abuso e desrespeito ainda integram o cotidiano na sociedade brasileira.

O ECA é um dispositivo legal de máxima importância, seu texto coloca crianças e adolescentes como indivíduos singulares e que não podem ser tratados de acordo com interesses diversos, mas que devem ser apoiados, protegidos, estimulados, ter acesso a oportunidades diversas e se desenvolver para um futuro melhor que abrange a si mesmos e toda a sociedade.

Não se pode dizer que o ECA é ineficiente, muitas mudanças ocorreram ao longo dos anos, mas o fato é que se trata de uma medida insuficiente diante de uma realidade de falta de fiscalização e atendimento adequado a esses menores em todas as instâncias de seu cotidiano. Além disso, é essencial que se alcance uma mudança dos padrões socioculturais ainda fortemente presente no país por meio dos quais a busca pela educação seria justificativa para o uso de medidas de repressão e alteração de comportamentos muitas vezes violentas, física ou emocionalmente.

Referências

ANDRADE, Luís Fernando de. **A impossibilidade da redução da maioria penal no Brasil**. Rio Grande: Âmbito Jurídico, 2013.

BARBIANI, R. **Violação de direitos de crianças e adolescentes no Brasil**: interfaces com a política de saúde. Rio de Janeiro: Saúde em Debate, 2016.

BRAMBILLA, B. B.; AVOGLIA, H. R. C. **O Estatuto da criança e do adolescente e a atuação do psicólogo**. São Paulo: Psicologia inf., 2010.

BRASIL. Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos. **Lei Menino Bernardo completa 4 anos.** 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/junho/lei-menino-bernardo-completa-quatro-anos>. Acesso em: 4 set. 2021.

BULHÕES, Jose Ricardo de Souza Rebouças. **Construções históricas de crianças e adolescentes:** marcos legais no Brasil. Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, 2018.

CANEZIN, Claudete Carvalho. **Da Reparação do Dano Existencial ao Filho Decorrente do Abandono Paterno-Filial.** Porto Alegre: Revista Brasileira de Direito de Família, 2006

CASTRO, E. G; MACEDO, S.C. **Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude:** interfaces, complementariedade, desafios e diferenças. Rio de Janeiro: Revista Direito e Práxis, 2019.

CASTRO, Leonardo. **O Preço do Abandono Afetivo.** Porto Alegre: Revista IOB de Direito de Família, 2008.

DALBEM, J. X.; DELL'AGLIO, D. D. **Teoria do apego:** bases conceituais e desenvolvimento dos modelos internos de funcionamento. Rio de Janeiro: Arquivos Brasileiros de Psicologia, 2005.

DAMÁZIO, R. L. **O que é criança.** São Paulo: Brasiliense, 2004.

DAVIS, C.; OLIVEIRA, Z. **Psicologia na Educação.** São Paulo: Cortez, 1994.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado.** 8. ed. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2020.

DOMINGOS, Marina. **Lei Menino Bernardo amplia rede de proteção a crianças e adolescentes.** Agência Senado. 2014. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/11/11/lei-menino-bernardo-amplia-rede-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 5 set. 2021.

GÓES, M. C. **A natureza social do desenvolvimento psicológico.** In: Cadernos CEDES – Centro de Estudos Educação e Sociedade – Pensamento e Linguagem: estudos na perspectiva da psicologia soviética. 2 ed. São Paulo: Papyrus, 1991.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente:** doutrina e jurisprudência. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

JATAHY, Larissa Albano. **A criança e o adolescente na sociedade contemporânea.** Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI. Itajaí: UNIVALI, 2011.

KRAMER, S. **A política do pré-escolar no Brasil:** a arte do disfarce. São Paulo: Cortez, 1992.

LEMOS, FCS. **O Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil atual**. São Paulo: Rev. psicol. polít., 2008. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519549X2008000100007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 21 ago. 2021.

LEONTIEV, A. **O desenvolvimento do psiquismo**. Lisboa: Horizonte Universitário, 1978.

LEONTIEV, A. **Uma contribuição à teoria do desenvolvimento da psique infantil**. In: Aprendizagem. 9. ed. São Paulo: Ícone, 2001.

LIBERATI, Wilson Donizete. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 13. ed. São Paulo: Malheiros Editores 2013.

LIMA, Renata Montovani de; POLI, Leonardo Macedo; SÃO JOSÉ, Fernanda. **A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da Insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais**. Brasília: Revista Brasileira de Políticas Públicas, 2017.

MENDES, LST; ROCHA, NS. **Teoria do Apego: Conceitos básicos e implicações para a psicoterapia de orientação analítica**. Porto Alegre: Rev. Bras. Psicoter., 2016.

MPPR – Ministério Público do Paraná. **ECA –Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes**. 2015. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina214.html>. Acesso em: 1 set. 2021.

OLIVEIRA, Thalissa Corrêa de. **Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro**. Valença: Centro do Ensino Superior de Valença, da Fundação Educacional Dom André Arcoverde, 2017.

PINHEIRO, Raphael Fernando. **Criança e adolescente – ECA**. Conteúdo Jurídico. 2012. Disponível em: <https://conteudojurico.com.br/consulta/artigos%2031623/a-Evolu%C3%A7%C3%A3o-do-direito-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-no-Brasil>. Acesso em 1 set. 2021.

SALEH, NM. **A redução da maioridade penal e políticas públicas: A necessidade de inclusão dos adolescentes**. 2015. 81 p. Monografia (graduação) – Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais/CCJ. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescentes em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SCHUH, Lizete Peixoto Xavier. **Responsabilidade Civil por Abandono Afetivo: A Exploração do Elo Perdido ou Não Consentido**. In: Revista Brasileira do Direito de Família. Porto Alegre: Síntese, 2006.

TRINDADE, Adalberto de Araújo; HOHENDORFFF, Jean Von. **Efetivação da Lei Menino Bernardo pelas redes de proteção e de atendimento a crianças e adolescentes**. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00193919>. Acesso em: 6 set. 2021.

VIEIRA, Ana Luiza; PINI, Francisca; Abreu, Juliana. (org). **Salvar o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2015. Disponível em: https://www.paulofreire.org/eca/e_book_ECA.pdf. Acesso em 2 de set 2021.



Como citar este artigo (Formato ABNT):

NALI, Maria de Jesus Barros; MATIAS, Luiz Paulo; JESUS, Marlei Lopes de; CÓRDOVA, Zolnei Vargas Ernesta de. A Eficácia do ECA e Sua Aplicação na Saúde Emocional e Psicológica de Crianças e Adolescentes. **Id on Line Rev. Psic.**, Outubro/2021, vol.15, n.57, p. 460-477, ISSN: 1981-1179.

Recebido: 27/09/2021;

Aceito 07/10/2021;

Publicado: 31/10/2021.